



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## Redação Final ao Projeto de Lei Nº 444/2023

**Autoria: Deputado Anibelli Neto**

Altera a Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, que cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá.

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 11.252, de 20 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Município de Pontal do Paraná, desmembrado do Município de Paranaguá, com sede em Praia de Leste e com a seguinte delimitação:

Começa na ponte sobre o Rio Fortuna, na PR-407; seguindo pela PR-407 até alcançar a ponte sobre o Rio Guaraguaçu; pelo Rio Guaraguaçu abaixo até sua foz na Orla Marítima, confrontando com a Baía de Paranaguá; pela Orla Marítima, confrontando com o Oceano Atlântico, até alcançar o Balneário de Monções na divisa intermunicipal com Matinhos; deste ponto da Orla Marítima seguindo o azimute 297°58'08" até P01 (E 753052,42 m; N 7153688,89 m) na Avenida Atlântica, deste ponto segue pela divisa entre os loteamentos Jardim Monções do Município de Matinhos e Praia das Monções do Município de Pontal do Paraná, passando pelos pontos de coordenadas P02 (E 752939,07 m; N 7153749,08 m), P03 (E 752723,02 m; N 7153860,70 m), P04 (E 752516,71 m; N 7153971,60 m), a partir deste ponto segue pelo azimute 298°15'35" até o Canal da Água Amarela, segue pelo azimute 208°15'35" até defrontar o eixo da Rua Jocelina São Bonatto, do canal em linha reta até o eixo da referida rua no P05 (E 752455,53 m; N 7153947,94 m), segue o eixo da rua passando pelo P06 (E 752316,84 m; N 7154032,44 m) até o P07 (E 752130,34 m; N 7154140,18 m) na divisa da Chácara São Pedro, segue defletindo a esquerda por esta divisa até o P08 (E 752096,38 m; N 7154076,69 m), deste ponto pela divisa da Chácara São Pedro até o P09 (E 751417,66 m; N 7154372,28 m), em reta até o ponto P10 (E 751279,56 m; N 7154442,25 m), defletindo a esquerda até o P11 (E 751266,85 m; N 7154413,36 m), segue em linha reta até o P12 (E 750865,84 m; N 7154600,32 m), daí pelo azimute 295°53'48" até o canal do Rio Pery, segue por este canal até alcançar o Rio Guaraguaçu, por este rio a montante até a foz do Rio Cambará e sobe por este até a ponte da estrada municipal PA-304; pela estrada PA-304 até a ponte sobre o Rio das Pombas; pelo Rio das Pombas abaixo até encontrar o caminho de ligação PR-407, Rio das Pombas; pelo referido caminho até a ponte sobre o Rio Fortuna na PR-407, ponto inicial. As coordenadas foram obtidas através de par de receptores leica viva (GS15), processadas no Leica Geo Office, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), Datum Horizontal SIRGAS 2000.(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEP. FLÁVIA FRANCISCHINI**

Relatora



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 16:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **552** e o  
código CRC **1A7C0E1E8B0B5DE**